



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0277/2025

Em, 23 de setembro de 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INFÂNCIA CONECTADA, VOLTADA À DEFESA DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabo Frio, a Política Municipal Permanente "Infância Conectada", com o objetivo de promover a defesa e a proteção digital de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais no ambiente virtual e contribuindo para a construção de uma cultura de cidadania digital e segurança informacional.

Art. 2º São objetivos da Política "Infância Conectada":

- I – estimular o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes;
- II – prevenir práticas como aliciamento virtual (grooming), pornografia infantil, cyberbullying, extorsão, incitação ao suicídio e apologia à violência digital;
- III – promover ações educativas e formativas nos ambientes escolares, sociais e comunitários;
- IV – fortalecer os canais de denúncia, acolhimento e orientação disponíveis no Município;
- V – incentivar a articulação entre escolas, famílias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o enfrentamento coletivo dos crimes digitais contra menores de idade.

Art. 3º A implementação da Política "Infância Conectada" poderá ser orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I – educação digital preventiva, com realização de atividades, formações e campanhas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes na internet;
- II – atenção psicossocial às vítimas de crimes digitais e seus familiares, com suporte das redes públicas de saúde e assistência social;
- III – acompanhamento de riscos em ambiente escolar, com incentivo à criação de protocolos locais de prevenção e resposta a ameaças digitais;
- IV – promoção do acesso a canais de denúncia e estímulo à responsabilização de condutas ilícitas no meio digital;
- V – fomento à cooperação interinstitucional, inclusive com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos e órgãos técnicos com atuação na temática.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a realização das ações previstas nesta Lei, observadas as normas pertinentes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º A implementação poderá ocorrer com utilização de recursos humanos, técnicos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias, cooperação institucional ou voluntariado.

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a participação das escolas da rede municipal em atividades e ações relacionadas à presente Lei, incluindo, mas não se limitando, a rodas de conversa, palestras, oficinas e ações de engajamento comunitário.

Art. 7º A Municipalidade poderá instituir:

- I – grupo técnico ou conselho consultivo para acompanhamento da aplicação desta Lei;
- II – parcerias com instituições acadêmicas, órgãos de controle e organizações da sociedade civil para apoio técnico e fiscalização.

Parágrafo Único. O eventual grupo técnico poderá incluir representantes da sociedade civil, universidades, órgãos de classe e demais instituições e órgãos técnicos externos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Política Municipal "Infância Conectada", voltada à defesa digital de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção contra riscos e ameaças que se apresentam no ambiente virtual.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, na qual o acesso à internet ocorre de forma precoce e, muitas vezes, sem a devida supervisão. Esse cenário, embora traga inúmeras oportunidades de aprendizado e interação, também expõe crianças e adolescentes a situações de grave vulnerabilidade, como aliciamento virtual, pornografia infantil, cyberbullying, incitação ao ódio, apologia à violência e manipulação psicológica.

Em Cabo Frio, cidade que se destaca como polo turístico e cultural da Região dos Lagos, a conectividade é ainda mais presente, especialmente entre os jovens, que utilizam redes sociais, aplicativos e jogos online como principais meios de comunicação. Diante disso, o Município deve se posicionar de forma proativa, adotando políticas públicas de prevenção, proteção e educação digital, garantindo a efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

famílias, sociedade civil e órgãos públicos no enfrentamento coletivo dos crimes virtuais contra menores de idade. Também incentiva o fortalecimento de canais de denúncia, acolhimento e orientação, bem como a criação de protocolos de segurança digital nas unidades escolares.

Importante destacar que a implementação desta política não gera, necessariamente, novos custos ao erário municipal, uma vez que pode ser realizada com recursos humanos e materiais já disponíveis, além de possibilitar parcerias institucionais, convênios e cooperação com universidades, conselhos e organizações sociais.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que alia responsabilidade social, prevenção e inovação na gestão pública, com impacto direto na proteção da população infantojuvenil de nosso Município.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter protetivo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.